



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de agosto de 1.992.

Ilmo. Sr.

Dr. José Marcos Parreira

MD. Diretor do Instituto Médico Legal

4.189

Senhor Diretor:

Em conformidade com o que foi discutido na reunião do Conselho deste IML, realizada no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e noventa e dois, submeto, à apreciação de Vossa Senhoria, as informações já coletadas sobre Laboratório qualificadas para a execução dos testes de DNA nos materiais do "caso Evandro".

Foram obtidos informações de Laboratórios do Brasil e E.U.A., as quais transcrevemos, de forma sumária, abaixo.

FBI- Condicionou a aceitação para a execução dos testes a uma análise física dos materiais. Não tem ainda protocolo apropriado para desenvolver testes de paternidade, o que no presente caso poderá ser exigida.

Cellmark Dignostics (Germantoon, Maryland)- trata-se de um Laboratório capacitado à execução dos testes mas por se tratar de entidade privada, todas os exames são pagos.

Lifecodes Corporation (Valhalla, New York)- mesmas considerações do Laboratório acima,

Unicamp- a estrutura física dos Laboratórios não está, no momento disponível para a realização de testes de DNA.

Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais- da mesma forma que os Laboratórios já citados está qualificado para a execução dos testes.

segue...

1. De acordo.

2. Anexe ao of. nº 1.244/92.

E: 06.08.92

Dr: José Marcos Parreira  
= DIRETOR =